



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



CONTRATO Nº 47/2024

Que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, e a empresa **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** nos termos do processo de Dispensa de Licitação nº 268/2024.

Pelo presente instrumento particular contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí, Estado de São Paulo, devidamente representada por seu Prefeito, **GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, com sede na RUA ADRIAN GABRIEL DE OLIVEIRA 3958, Sala 01, Parque Residencial Interlagos, município de Umuarama, Estado do Paraná, **CONTRATOS ENVIADOS VIA CORREIO, FAVOR ENVIAR PARA O ENDEREÇO: GOVFACIL - CAIXA POSTAL 1020 - CEP 87.511-005** inscrita no CNPJ(MF) sob nº 41.886.613/0001-55, neste Ato representada por **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, portador do CPF 063.934.169-12 e do RG 9.419.669-8.SSP/PR residente e domiciliado na Avenida Amsterdã, nº 3581 – Condomínio Residencial Euro Park – Município de Umuarama - PR, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 14.133/2021, **Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Regulamentada pelos Decretos Municipais 2234/2023 e 2238/2024**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO FUNDAMENTO LEGAL - Este contrato obedece às normas fixadas, combinado com os ditames Lei Federal 14.133/21, Art. 75, inciso II, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - A contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos acesso rápido e fácil a informações estratégicas para a gestão. A aquisição é de natureza especial devido às características singulares e complexas envolvidas nas licenças de uso do aplicativo. As licenças devem permitir o acompanhamento rápido de certidões e obrigações federais (CAUC), receitas e arrecadações, demonstrativos de índices constitucionais, aplicações e valores em educação, Fundeb, saúde e folha de pagamento, acompanhamento de programas e convênios federais, análise prévia fiscal, dados de fluxo de caixa, abertura e fechamento de empresas, comparativo de saldo de empregos entre municípios, emplacamento de veículos, acompanhamento de publicações jurídicas dos principais Tribunais, investimento sobre a RCL, informações do IBGE, rankings comparativos entre municípios e outros dados fundamentais para a gestão pública municipal eficiente. A estimativa é de 1 (uma) licença com 3 (três) chaves de acesso pelo prazo de 12 meses, incluindo suporte técnico pelo mesmo período, com possibilidade de prorrogação. A solução tecnológica é contínua, pois sua interrupção comprometeria atividades essenciais. O suporte técnico e manutenção do sistema devem ser contínuos, promovendo atualizações necessárias conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA - Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula primeira supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas na Lei nº14.133/21, podendo ainda, a critério da Contratante suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/21, realizar a prorrogação por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Define-se como VIGENCIA CONTRATUAL, parcelado 12 (doze) meses à partir da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira supra, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na disponibilização de licença para uso da ferramenta de gestão, conforme especificações do Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento da associação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS - Nos termos do artigo 96 “caput” da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, NÃO será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

1 – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

a. Fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de rescisão unilateral injustificada de qualquer uma das partes do presente contrato.

2 – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS - O presente contrato vincula-se aos termos do contrato, bem como à proposta de preços acolhida pela CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

1 - A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os meios necessários para acesso à documentação pertinente, a todos os documentos e processos de que trata as cláusulas primeira e segunda supra e demais documentos necessários para o cumprimento deste contrato, inclusive, designando pessoas responsáveis das unidades administrativas respectivas para acompanhamento e para prestar informações do que lhes for solicitado.

2 - Correrá à conta da CONTRATADA as despesas com materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços realizados “in loco”, quando das visitas dos profissionais, e as despesas de estadias e locomoção dos seus técnicos.

3 - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DOS GESTOR DO CONTRATO E RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

Fica designado como gestor do contrato o seguinte servidor: Sr. **EVERSON CARLOS DE OLIVEIRA**- Cargo: **DIRETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA** -CPF: 377.690.328-73, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento

1 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for

necessário;

2 - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

3- O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

4 -Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente contrato NÃO terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado no índice IPCA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no artigo 182 e 125 da Lei nº 14.133/21.

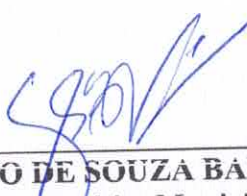
1 – Fica obrigada a CONTRATANTE (administração pública) a realizar o pagamento da prestação pactuada neste contrato, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Sarapuí, 13de Junho de 2024.


GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.gov.br/assinador-digital> 

GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA
Representante legal

Testemunhas:

1) _____

2) _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: *Gustavo de Souza Barros Vieira (Prefeito Municipal de Sarapu/SP)*

CONTRATADO: *Eliane Michalczyk Barzon da Costa (GovFacil Gestão & Tecnologia Ltda)*

CONTRATO N° 47/2024

OBJETO: A contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos acesso rápido e fácil a informações estratégicas para a gestão. A aquisição é de natureza especial devido às características singulares e complexas envolvidas nas licenças de uso do aplicativo. As licenças devem permitir o acompanhamento rápido de certidões e obrigações federais (CAUC), receitas e arrecadações, demonstrativos de índices constitucionais, aplicações e valores em educação, Fundeb, saúde e folha de pagamento, acompanhamento de programas e convênios federais, análise prévia fiscal, dados de fluxo de caixa, abertura e fechamento de empresas, comparativo de saldo de empregos entre municípios, emplacamento de veículos, acompanhamento de publicações jurídicas dos principais Tribunais, investimento sobre a RCL, informações do IBGE, rankings comparativos entre municípios e outros dados fundamentais para a gestão pública municipal eficiente. A estimativa é de 1 (uma) licença com 3 (três) chaves de acesso pelo prazo de 12 meses, incluindo suporte técnico pelo mesmo período, com possibilidade de prorrogação. A solução tecnológica é contínua, pois sua interrupção comprometeria atividades essenciais. O suporte técnico e manutenção do sistema devem ser contínuos, promovendo atualizações necessárias conforme a legislação vigente.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) *o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise;*
 - b) *poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução n° 01/2011 do TCESP;*
 - c) *além de disponíveis no processo, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;*
 - d) *as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);*
 - e) *as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;*
 - f) *no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.*
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
- a) *O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;*
 - b) *Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.*

Sarapuí/SP, 13 de junho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira
Cargo: Prefeito Municipal de Sarapuí/SP
CPF: 41.886.613/0001-55

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira
Cargo: Prefeito Municipal de Sarapuí/SP
CPF: 41.886.613/0001-55

Assinatura: _____

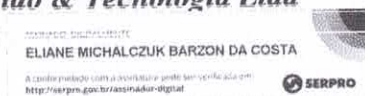
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Gustavo de Souza Barros Vieira
Nome: Cargo: Prefeito Municipal de Sarapuí/SP
CPF: 41.886.613/0001-55

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Eliane Michalczuk Barzon da Costa
Empresa: GovFacil Gestão & Tecnologia Ltda
Cargo: GovFacil Gestão & Tecnologia Ltda
CPF.: 063.934.169-12



Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Pelo contratante: Gustavo de Souza Barros Vieira
Nome: Cargo: Prefeito Municipal de Sarapuí/SP
CPF: 41.886.613/0001-55

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Sebastião Vieira Cassiano Filho
Cargo: Assessor de Gabinete
CPF: 465.001.118-34

Assinatura: _____

ACOMPANHAMENTO (FISCAL):

Nome: EVERSON CARLOS DE OLIVEIRA
Cargo: DIRETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA
CPF: 377.690.328-73

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as

pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela

Resolução nº 11/2021)

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Dispensa de Licitação nº 268/2024 - Processo Administrativo nº 4311/2024

A empresa GovFácil Gestão & Tecnologia Ltda inscrita no CNPJ nº 41.886.613/0001-55, sediada na rua Endereço: Rua Adrian Gabriel de Oliveira, Nº 3958, Parque Residencial Interlagos. CEP: 87511-005. Umuarama – PR, neste ato representada por ***Eliane Michalczyk Barzon da Costa***, portador do RG 9.419.669-8. /PR, inscrito no CPF nº ***063.934.169-12***, residente e domiciliado na rua Endereço: Rua Amsterdã, Nº 3581; Condomínio Euro Park - CEP: 87.511-200 – Umuarama; **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

- ✓ inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- ✓ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- ✓ não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- ✓ não possui no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Sarapui, 13 de junho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIANE MICHALCZYK BARZON DA COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://sigpro.gov.br/assonador-e-gitea>



Eliane Michalczyk Barzon da Costa

RG.: 9.419.669-8/PR

**MINUTA DE TERMO DE ACORDO DE
CONFIDENCIALIDADE E SIGILO COM PRESTADORES DE
SERVIÇO/FORNECEDORES (LGPD)**

Dispensa de Licitação nº 268//2024 - Processo Administrativo nº 4311/2024

Pelo presente Termo de Acordo de Confidencialidade e Sigilo (o “Termo”), a Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.341/0001-10 com sede na Praça 13 de março, 25, centro da cidade de Sarapuí/SP, representado por seu prefeito, Gustavo de Souza Barros Vieira, doravante denominada “Contratante”, e o prestador de serviços/Fornecedor GovFácil Gestão & Tecnologia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.886.613/0001-55, com sede na Av Amsterdã, 3581 – Condomínio Residencial Euro Park – Município de Umuarama – PR, neste ato representado por Eliane Michalczuk Barzon da Costa portadora do cpf : 063.934.169.12 doravante denominado “Prestador de Serviço/Fornecedor”, celebram o presente Termo de Acordo de Confidencialidade e Sigilo nos termos abaixo.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições para proteção das informações confidenciais e sigilosas que sejam objeto de compartilhamento entre a Prefeitura e o Prestador de Serviço/Fornecedor.

1.2. Para fins deste Termo, entende-se por “Informação Confidencial” todas as informações e/ou documentos que tenham relação com as atividades desenvolvidas pela Prefeitura, seus processos, procedimentos, projetos, negócios, contratos, estratégias, pesquisas, estudos, dados técnicos, financeiros, comerciais, jurídicos, administrativos, contábeis, dentre outros, de natureza sigilosa ou confidencial, que sejam compartilhados entre as partes, de forma escrita, oral ou eletrônica.

2. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2.1. A Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP se compromete a fornecer ao Prestador de Serviço/Fornecedor somente as informações estritamente necessárias ao desempenho das atividades contratadas, nos termos do contrato firmado entre as partes.

2.2. A Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP deverá instruir o Prestador de Serviço/Fornecedor quanto à confidencialidade e sigilo das informações compartilhadas, bem como às diretrizes de segurança da informação, devendo o Prestador de Serviço/Fornecedor adotar todas as medidas necessárias para garantir a sua segurança e inviolabilidade.

2.3. A Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP deverá zelar pela segurança das informações compartilhadas, adotando as medidas necessárias para sua proteção, evitando seu extravio, uso indevido, cópia não autorizada ou qualquer forma de acesso não autorizado, inclusive em relação a eventuais terceiros contratados pelo

Prestador de Serviço.

2.4. A Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP se compromete a comunicar imediatamente o Prestador de Serviço/Fornecedor em caso de qualquer incidente de segurança ou suspeita de violação das informações compartilhadas.

3. DO COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

3.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR obriga-se a manter em sigilo todas as informações, documentos, dados e demais informações confidenciais que tiver acesso em razão do contrato firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI/SP, abstando-se de divulgá-las, reproduzi-las ou utilizar-se delas para qualquer finalidade que não seja o cumprimento das obrigações assumidas no contrato, salvo mediante prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI/SP.

3.2. O sigilo e a confidencialidade a que se refere a cláusula anterior deverão ser mantidos pelo PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR inclusive após a conclusão da prestação dos serviços/fornecimentos.

4. DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

4.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR não poderá utilizar as informações e documentos aos quais tenha tido acesso em razão da prestação de serviços em benefício próprio ou de terceiros, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI/SP.

4.2. O PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR obriga-se a utilizar as informações, dados e documentos acessados em razão da prestação de serviços única e exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais.

5. DA OBRIGAÇÃO DE DEVOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

5.1. Após a conclusão da prestação dos serviços, o PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR deverá devolver à PREFEITURA todos os documentos e informações em seu poder, incluindo as cópias e registros.

5.2. O PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR obriga-se a destinar as informações, dados e documentos acessados única e exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais, e, uma vez encerrada a prestação dos serviços, deverá eliminá-los, inutilizá-los.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR que descumprir o presente Termo estará sujeito às penalidades previstas em lei, regulamento ou norma interna da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI/SP.

6.2. Além das sanções previstas em lei, regulamento ou norma interna da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI/SP, o PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR que descumprir o presente Termo estará sujeito à responsabilização civil e criminal, nos termos da

legislação aplicável.

7. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1. O presente Termo terá vigência enquanto o PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR tiver acesso às informações e dados confidenciais, em decorrência do cumprimento das obrigações contratuais.

7.2. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI/SP, mediante comunicação escrita ao PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes.

9. DA ACEITAÇÃO

9.1. E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Acordo de Confidencialidade e Sigilo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sarapuí, 14 de junho de 2024.

PMA: _____

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIANE MICHAŁCZUK BARZON DA COSTA

A conferência entre o texto e a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinadigital>

SERPRO

GovFácil Gestão & Tecnologia Ltda

CNPJ: 41.886.613/0001-55

Testemunhas:

1) _____

2) _____

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Dispensa de Licitação nº 268/2024 - Processo Administrativo nº 4311/2024

A empresa GovFácil Gestão & Tecnologia Ltda inscrita no CNPJ nº 41.886.613/0001-55, sediada na rua Av Amsterdã, 3581 – Condomínio Residencial Euro Park – Município de Umuarama – PR, neste ato representada por *Eliane Michalczuk Barzon da Costa*, portador do RG 9.419.669-8.SSP/PR, inscrito no CPF nº 063.934.169-12, residente e domiciliado na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade....., CEP:

DECLARA, sob as penalidades da lei, que:

- ✓ inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- ✓ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- ✓ não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- ✓ não possui no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

...../..... de de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Razão Social Nome e assinatura do representante

RG nº.....